



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela LM 2.927
de 15 / 07 / 93

LEI MUNICIPAL N.º 1.809

**EMENTA: - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMEN-
TAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, MEDIANTE ESTÁGIO REMUNERA-
DO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A ESTUDANTES DE ESCO-
LAS SUPERIORES COM SEDE NO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar, como 'bolsis-
tas estagiários', alunos matriculados em escolas superiores com
sede no Município, mediante provas de seleção classificatória,
cuja realização ocorrerá anualmente, no mês de outubro.**

**§ 1º - A inscrição para a seleção classificatória, de que trata
o artigo 1º, será realizada no mês de setembro de cada ano,
não podendo inscrever-se estudante em dependência.**

**§ 2º - As provas de seleção respectiva estarão a cargo do órgão
de seleção e treinamento do Departamento de Administração
do Município, com cooperação e assistência dos órgãos téc-
nicos da Municipalidade.**

**§ 3º - A seleção classificatória terá validade de um ano, a con-
tar da publicação do resultado das provas.**

**§ 4º - A duração do contrato de bolsa de complementação educacio-
nal será estipulada em função da especialização profissio-
nal de cada modalidade contemplada.**

**Artigo 2º - Os estudantes primeiros classificados nas provas de seleção se-
rão contratados pelo Município, na categoria de BOLSISTAS ESTA-
GIÁRIOS, sem vínculo empregatício, mediante bolsas de complemen-
tação educacional, devendo constar do instrumento respectivo,
obrigatoriamente, além de outros, os seguintes dados:**

I- valor da bolsa;

**II- a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal das
atividades do contratado bolsista;**

**III- jornada de atividade no estágio, fixada entre um mínimo e
um máximo de horas semanais, compatibilizado o horário com
o da atividade escolar do estagiário e com o da repartição
interessada;**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro
LEI Nº 1809





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.809

2.

IV- a instituição de um seguro de acidente que, por ventura, possa ocorrer no local do estágio, estipulado pela Municipalidade em favor do contratado.

§ 1º - Na hipótese de vir a ser rescindido qualquer contrato de bolsa de complementação educacional, o estudante imediatamente classificado poderá ser contratado para a vaga que ocorrer no período correspondente.

§ 2º - Os estagiários bolsistas contratados atuarão, sempre que possível, em rodízio, levando em conta as prioridades programadas, com vistas a um melhor aproveitamento e aperfeiçoamento de cada qual.

§ 3º - A concessão de complementação de bolsa de estudo mediante estágio remunerado sem vínculo empregatício, definido na presente lei, efetivar-se-á em decorrência de CONVÊNIOS que serão celebrados entre o Município e as escolas superiores com sede no Município, considerando as disposições da Lei Federal nº 6.494, de 07-12-77 e da Portaria Ministerial nº 1.002, de 12-09-67.

Artigo 4º - Findo o período de contratação, o estudante bolsista receberá certificado de comprovação de estágio profissional, sob as condições especificadas no Convênio e contrato respectivo.

Artigo 5º - Anualmente, o Chefe do Executivo fixará o número de bolsas a serem concedidas em cada modalidade de estágio profissional, para o exercício seguinte, regulamentando na ocasião as cláusulas e critérios de classificação.

Artigo 6º - O orçamento municipal anual conterá dotação própria para atender às despesas com a aplicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1.809

20





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.809

3.

1.210, de 16 de novembro de 1973, a Deliberação nº 1.284, de 24 de abril de 1975 e a Lei 1.772, de 09 de setembro de 1982.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 1982.


BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

Mensagem nº 046/82

Autor: Prefeito Municipal

mla/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1.809	21	

